



Regulamenta a Lei Municipal nº 5.353, de 13 de agosto de 2018, que institui a Carteira de Identificação do Autista – CIA, no âmbito do Município de Mauá, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 9.194/2021, **DECRETO**:

Art. 1º A Carteira de Identificação do Autista – CIA, instituída no âmbito do Município de Mauá pela Lei Municipal nº 5.353, de 13 de agosto de 2018, será expedida pela Secretaria Municipal de Promoção Social e é o documento hábil, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e nos acesso aos serviços públicos e privados.

Art. 2º O interessado ou representante legal que quiser obter a carteira de identificação deverá solicitar por requerimento dirigido ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - requerimento preenchido corretamente com todos os dados pessoais: nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil (RG), número do cadastro de pessoas físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo, número de telefone do identificado do beneficiário, além do nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou cuidador;
- II - relatório médico, com indicação do código da classificação estatística internacional da doença (CID);
- III - cédula de identidade do Registro Geral de Identificação Civil - RG da pessoa com Transtorno do Espectro Autista e do responsável legal ou cuidador;
- IV - documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da pessoa com Transtorno do Espectro Autista e do responsável legal ou cuidador;
- V - documento que comprove o tipo sanguíneo da pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- VI - duas fotos no formato 3 x 4 cm;
- VII - comprovante de endereço residencial atual.

Art. 3º A Carteira de Identificação será expedida no prazo de 30 (trinta) dias, sem custo para o beneficiário e serão numeradas.

Art. 4º O prazo de validade da Carteira de Identificação é de 5 (cinco) anos, desde que os dados cadastrais sejam atualizados anualmente nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, mantendo-se sempre o número principal.



DECRETO Nº 8.918, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

2/2

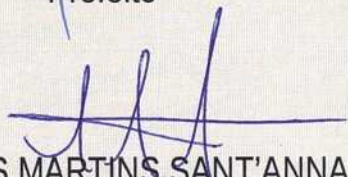
Art. 5º No caso de perda ou extravio da carteira de identificação, será emitida segunda via mediante declaração informando as razões, bem como a apresentação de boletim de ocorrência.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

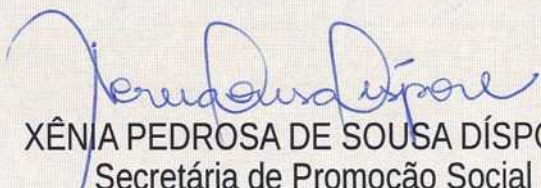
Município de Mauá, em 16 de agosto de 2021.



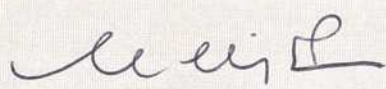
MARCELO OLIVEIRA
Prefeito



MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania



XÊNIA PEDROSA DE SOUSA DÍSPORE
Secretária de Promoção Social



CELIA CRISTINA PEREIRA BORTOLETTO
Secretária de Saúde

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.



HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ap/